

LEI MUNICIPAL Nº 005/98

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA AOS CONTRIBUINTEs”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia a todos os contribuintes do Município de Carlinda no pagamento de 20% (vinte por cento) da inscrição na dívida ativa do crédito tributário.

Artigo 2º - Esta anistia será concedida aos contribuintes que quitarem seus débitos até dia 30 de Abril do ano de 1998.

Artigo 3º - Depois da data de 30/04/98 todos os contribuintes ficaram obrigados a quitarem seus débitos com acréscimo de 20% na inscrição da dívida ativa do crédito tributário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de Abril de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal